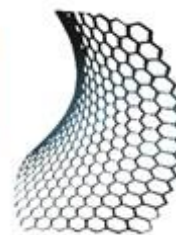


**GRAPHEN**  
INVESTIMENTOS



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO  
DE ORDENS ENTRE AS  
CARTEIRAS DE VALORES  
MOBILIÁRIOS**

## Sumário

1. Introdução .....	2
2. Rateio e Divisão de Ordens.....	3
3. Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses.....	5
4. Exceções .....	5
5. Responsabilidades .....	6
6. Considerações Finais.....	6

<b>Política de Rateio e Divisão de Ordens</b>			
Versão	Classificação	Ação (elaboração/atualização)	Departamento Responsável
II	Interno	Atualização	<i>Compliance</i>

## 1. Introdução

1.1. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários visa determinar procedimentos e normas a serem adotados pela Graphen Investimentos Ltda. (“GRAPHEN”) quando da aquisição, nos mercados financeiro e de capitais, de ativos da mesma espécie para diferentes carteiras de valores mobiliários, de forma a dar tratamento equânime às mesmas e, conseqüentemente, a seus investidores.

1.2. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários é parte integrante do Manual de Ética e Compliance (“Manual”) da GRAPHEN e das regras que regem a relação com os Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo A do Manual (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressa e integralmente as normas aqui estabelecidas.

1.3. O descumprimento das normas constantes desta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários sujeitará os Colaboradores aos procedimentos e sanções descritos no Manual.

1.4. Os termos iniciados em maiúsculas não definidos neste documento terão o mesmo significado a eles atribuído no Manual.

## 2. Rateio e Divisão de Ordens

2.1. A GRAPHEN adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas, prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como, as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.

2.2. No âmbito da atuação da GRAPHEN, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GRAPHEN.

2.3. Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da GRAPHEN não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para a GRAPHEN. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

2.4. As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, carta, *Messengers*, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela GRAPHEN.

2.5. Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GRAPHEN, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GRAPHEN deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

2.6. Além disso, ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à GRAPHEN, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

2.7. Considera-se “pessoa ligada” à GRAPHEN, para os fins desta Política de Rateio e Divisão de Ordens:

- a) Seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes;
- b) Os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à GRAPHEN, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria GRAPHEN;
- c) Qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da GRAPHEN ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

2.8 O rateio de ordens sempre realizado pelo preço médio das transações, não havendo prejuízo ou benefício ente eles o preço médio das transações deve ser sempre observado para todos os fundos, de forma a não haver o prejuízo ou benefício entre si.

- a) Grupos estabelecidos (fundos com mesma estratégia com rateio pré-estabelecido);
- b) Cada grupo possui um conjunto de fundos, que inclusive pode ser agrupado por gestor, na qual será alocado o percentual definido para cada fundo, pelo preço médio dos respectivos ativos.

2.9. É importante considerar que o parâmetro de distribuição das ordens agrupadas obedece a agressividade de cada fundo ponderado pelo seu patrimônio líquido. Ademais, em relação às ordens de operações agrupadas, deve ser observado:

- Garantir que os clientes que participam de uma mesma ordem agrupada recebam o mesmo preço médio por ativo e que todos os custos da operação sejam divididos proporcionalmente;
- decisões de investimento nunca podem ser tomadas com o objetivo de alocar transações lucrativas a um cliente em particular com o objetivo de maquiar resultados ou ainda, para beneficiar a Empresa por meio da alocação em contas com estruturas de taxas mais elevadas;
- Operações agrupadas: operações executadas de forma agregada para dois ou mais fundos. Tais operações são realizadas de acordo com a visão da gestão em relação à expectativa de movimentação do mercado ou de um determinado ativo em um momento específico, e não considera a estratégia específica de cada fundo, justificando assim a realização da mesma operação para todos os fundos que estão autorizados a fazê-la, de acordo com as respectivas políticas de investimento e deliberadas nas reuniões do Comitê de Investimento. Nesses casos, as operações são realizadas de forma agregada e as alocações são feitas automaticamente ao final do dia, de acordo com percentual pré-estabelecido, e visa garantir um tratamento equitativo entre os fundos. Caso, ao longo do período, ocorram eventos ou movimentações de mercado não previstas pelo Comitê de Investimento, que possam influenciar os resultados da estratégia definida inicialmente, o Comitê de Investimento se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre eventuais medidas a serem adotadas. A depender da situação, o Comitê de Investimento poderá deliberar, inclusive, pela mudança na estratégia inicialmente adotada;
- Operações específicas: devido à gestão ativa e individualizada de cada fundo, em consonância com suas características específicas, algumas operações são realizadas especificamente para determinados fundos, dependendo da estratégia utilizada por estes, razão pela qual as ordens desses fundos não são executadas de forma agregada. Tais operações não se enquadram no processo de divisão automática. São considerados fatores específicos de cada fundo: nível de risco, liquidez, caixa disponível, recursos para depósito de margem, movimentações

(aplicações e resgates), posições em carteira, hedge de outros ativos e derivativos, entre outros.

- As principais operações que se enquadram nas operações específicas são: hedge de algum derivativo, estratégias de travas para stop loss de uma determinada posição individual, aquisição e venda de títulos públicos, estratégia de renda fixa em termo de ações na ponta doadora de recursos, spreads, dentre outras que surgem no dia a dia atendendo uma demanda específica de cada portfólio ou por oportunidade de mercado.
- Operações especiais: São operações destinadas exclusivamente a um fundo específico. Enquadram-se nesta categoria por exemplo: as operações realizadas através de “robôs *traders*” de alta frequência (HFTs).

### 3. Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses

3.1 Caso seja verificado algum possível conflito de interesse relacionado às atividades desenvolvidas pela GRAPHEN, seus colaboradores e prestadores de serviços, bem como em relação a prestadores e contrapartes dos fundos de investimentos por ela administrados e/ou geridos, a área de Compliance deve seguir o procedimento abaixo:

- entender a situação com as partes envolvidas;
- entender quais são os interesses em jogo e se de fato existe um conflito real ou potencial;
- verificar formas de dirimir o conflito ou, se não for possível, de ao menos mitigá-lo;
- escalar as discussões para análise e comitê específico, se julgar necessário;
- comunicar a situação de conflito, ainda que potencial, aos cotistas ou interessados, sobretudo quando o conflito em questão puder afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor de recursos, levando a respectiva discussão para apreciação em assembleia geral de cotistas, caso seja necessário.

3.2 Todo o procedimento acima deve ser acompanhado e documentado pela área de Compliance.

3.3 No caso da parte conflitada ser o gestor ou algum outro prestador e não conseguirmos realizar o procedimento acima internamente, é necessário solicitar ao referido prestador/contraparte parecer demonstrando a implementação de medidas adequadas a garantir que não haja conflito, inclusive anexando evidências.

### 4. Exceções

4.1 As operações que configuram exceções a esta Política só poderão ser realizadas após aprovação prévia e por escrito, solicitada pelo gestor (*trader*) ao Diretor de Investimentos, ao responsável por Compliance e ao responsável por Operations & Backoffice com a descrição da operação e a justificativa para não respeitar a regra padrão de rateio constante desta Política.

4.2 *Operations & BackOffice* deve arquivar o e-mail junto com as boletas realizadas no dia (“Documentos”). Os Documentos devem ser anexados ao formulário constante do ANEXO II a esta Política, que deve ser assinado pelas partes, para documentação da operação e arquivo.

4.3 O Comitê de Risco & Compliance deve deliberar sobre eventuais medidas a serem tomadas para a regularização do rateio e o prazo previsto para tal.

4.4 Qualquer evento atípico deve ser discutido previamente com o Superior e o Compliance, bem como deve ser documentado e arquivado com o registro das operações dos fundos pelas Áreas de Compliance e *Operations & BackOffice*.

## 5. Responsabilidades

5.1 A Área de Gestão é a responsável primária por cumprir esta Política e respeitar o rateio das ordens de forma justa e equitativa entre os Fundos, enquanto a Área de Gestão de Riscos e de Compliance é a responsável pelo monitoramento das divisões das ordens e pela realização de testes periódicos. O rateio de ordens deve ser calculado e definido pela Área de Gestão e posteriormente verificado pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

## 6. Considerações Finais

6.1. O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Área de Compliance.

6.2 O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

6.3 Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da GRAPHEN na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 558.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE DIVISÃO E CÁLCULO PARA OPERAÇÕES AGRUPADAS

FUNDO	AGRESSIVIDADE	VALOR DO PL	% LOTES	% POSIÇÃO	%DAY TRADE
Fundo A					
Fundo B					
Fundo C					

**FÓRMULA** % = NÚMERO DE LOTES X ((VALOR DO PL DO FUNDO A x FATOR DE AGRESSIVIDADE A) / SOMATÓRIA (VALOR DO PL DO FUNDOS X FATORES DE AGRESSIVIDADE))

Caso o resultado da divisão de lotes menores seja menor que o lote mínimo, ocorrerá pequena variação na divisão dos lotes, porém sempre procurando o preço mais justo possível.

Deve-se sempre buscar o preço médio mais próximo possível.

**ANEXO II – FORMULÁRIO PARA OPERAÇÕES REALIZADAS COM BASE NAS EXCEÇÕES DA POLÍTICA DE RATEIO**

<b>FORMULÁRIO PARA OPERAÇÕES REALIZADAS COM BASE NAS EXCEÇÕES DA POLÍTICA DE RATEIO</b>	
DATA	
FUNDO	
ATIVO	
QUANTIDADE	
COMPRA/VENDA	
PREÇO	
TRADER	
MOTIVO	

**ASSINATURAS**

TRADER RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO

APROVAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE:

APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL  
POR OPERATIONS & BACKOFFICE: